



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229 /2018

Autor do Projeto de Lei Complementar:  
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA.  
ITAPEMIRIM-ES. 23/08/18**

**ALTERA REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO  
10, DAS LEIS COMPLEMENTARES 185 E  
186 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, as quais constam conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que **Câmara Municipal** APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O §4º do Art. 10 da Lei Complementar 185, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 10** .....  
**§4º** No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação utilizadas em progressões anteriores”.

**Art. 2º.** O §4º do Art. 10 da Lei Complementar 186, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 10** .....  
**§4º** No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação utilizadas em progressões anteriores”.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 20 de junho de 2018.

  
**Fábio dos Santos Pereira**

Vereador-Presidente  
Biênio 2017/2018